

PEQUENO MAPA DO COMUM

*Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira*¹

*Caroline Vieira Ruschel*²

DOI: <http://dx.doi.org/10.18616/comuns01>

SUMÁRIO

1 Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) com estágio Doutorado-Sandwich / CAPES, na Universidade Lusíada (Porto/Portugal). Pós-doutorado na Elisabeth Haub School of Law, Pace University/NY (2019). Mestre em Direito (2005) pela UFSC. Professor Adjunto na Universidade de Caxias do Sul (UCS), atuando nos cursos de Bacharelado, Mestrado Acadêmico e Doutorado em Direito. Coordena o Grupo de Pesquisa Direito Ambiental Crítico (DAC).

2 Pesquisadora e Pós-doutoranda na Universidade do Extremo Sul de Santa Catarina (UNESC). Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Extensão Universitária em Direito e Meio Ambiente na Universidade de Tübingen, Alemanha. Professora de Direito Ambiental e Direito Constitucional da Universidade do Vale do Itajaí (Univali). Pesquisadora de Direito Ambiental, Direito e Comum e da técnica das constelações familiares aplicadas no Direito Ambiental. Advogada.

Introdução

O texto a seguir tem o objetivo de apresentar ao leitor a temática do comum e dos *commons*, entendida como temática interdisciplinar emergente, disponibilizando um pequeno mapa conceitual para aqueles leitores e pesquisadores das ciências sociais e, particularmente, do Direito, que ainda não se aprofundaram na temática. Não se trata, portanto, de um artigo com resultados de pesquisa originais, mas de um mapa e instrumento de leitura.

Fragments desse capítulo foram publicados separadamente como verbete do Dicionário de cultura de paz (SÍVERES; NODARI, 2021), bem como na coletânea *Innovations in the ecological rule of law* (LEITE, 2018). Muito embora inúmeros autores e obras estejam omissas, em razão da limitação de caracteres e redução da complexidade da abordagem, o texto fornece informações reputadas essenciais para aquele que vem iniciando seus estudos na temática.

No início de nossa caminhada, encontramos muitas dificuldades com a temática em razão de existirem diferentes nomenclaturas para designar ramos do conhecimento, doutrinas e pensamentos diversificados. Muitas vezes, abordagens até mesmo opostas ou contraditórias utilizam nomenclaturas idênticas ou semelhantes, tais como: *commons* e *global commons*, comuns, bem comum ou bens comuns.

Sendo assim, com esse texto analítico, os leitores poderão ter acesso a um panorama geral sobre o tema, útil para orientar leituras e pesquisas interdisciplinares.

Um panorama sobre o Comum

Nas ciências humanas e sociais, fala-se do comum (*commons*, no mundo anglófono) quando determinados bens, recursos ou valores são mantidos ou produzidos em regime de corresponsabilidade e usufruto recíproco

pela atividade de um grupo de pessoas unidas por um laço social agindo segundo determinadas regras ou protocolos, explícitos ou tácitos. Essa noção básica pode ser observada por diversos ângulos e compreende derivações éticas, antropológicas, econômicas, políticas, jurídicas e estéticas, geralmente colocando em questão a onipotência de dois dos grandes princípios reguladores da vida social moderna: a soberania estatal e a propriedade privada.

Compreender a reemergência do tema do comum em diversas disciplinas nos últimos anos requer reconstruir os principais usos históricos das expressões derivadas dos radicais romanos *cum* e *múnus*, tais como o bem comum, os bens comuns e os recursos comuns, os comunismos, a *Commonwealth* e a *common law*, o senso comum, os *commons* e o comum enquanto princípio político, dentre outros, em disciplinas como filosofia, política, direito, economia e antropologia.

Provavelmente, a mais bem-sucedida tentativa de uma “[...] arqueologia do comum” foi realizada por Dardot e Laval (2014; 2018, p. 429), como ponto de partida do seu projeto de entender o comum enquanto práxis. Os autores supracitados alertam para o perigo da hibridização, que permite confundir tradições teóricas muito diferentes e esvaziar o potencial emancipatório do conceito (2018, p. 23). David Bollier (2003; 2014), Linebaugh (2014), Standing (2019) e outros também fornecem valiosos elementos para uma cartografia.

O comum pode ser encontrado em diversas tradições contrapostas ou em relação de continuidade da filosofia política, a começar pela discussão sobre o **bem comum** em Aristóteles (1998) e em Cícero (1999); com um sentido político-teológico, em Santo Agostinho (2013) e Santo Tomás de Aquino (2014). Um forte significado da palavra *commons* é aquele que se refere aos **costumes**, especialmente da cultura popular tradicional (THOMPSON, 1998) e da relação entre as práticas sociais, a lei e os direitos. Ainda, longa tradição refere-se ao significado de *res communes* no direito romano, que permite problematizar o que foi perdido na instituição de regimes de propriedade ao longo da história, sobretudo a partir das revoluções liberais.

A palavra **comum** deriva dos radicais latinos *múnus* (que indica, simultaneamente, os deveres e as vantagens ligadas ao exercício de um cargo) e

cum (que indica reciprocidade e, portanto, o compartilhamento de responsabilidades e de benefícios dela derivados). Portanto, reciprocidade nos deveres e nos benefícios com relação a algo: *cum-múnus*. Para Dardot e Laval, o comum está “[...] apto a designar o princípio político da coobrigação para todos os que estejam engajados numa mesma atividade” (2018, p. 25), guardando no mesmo vocábulo tanto o sentido de obrigação compartilhada quanto o sentido de participação em uma mesma tarefa, sem olvidar os benefícios ou as recompensas que essa obrigação partilhada implica. O comum latino está em relação de continuidade com o “pôr em comum” (*koinónēin*) aristotélico, que exalta a ideia de atividade, isto é, o ato de “[...] produzir, por deliberação e legislação, costumes semelhantes e regras de vida que se aplicam a todos que buscam um mesmo fim” (2018, p. 26). A obra de Dardot e Laval explora, com profundidade, o postulado de resto já presente em outros autores, de que o comum nunca é dado naturalmente, mas instituído ativamente e coletivamente.

Uma das críticas mais efetivas à apropriação privada abusiva e à “comoditização” dos **bens comuns** (bens que, por razões éticas, morais ou jurídicas, estão em usufruto e responsabilidade compartilhada) vem do conceito de **cercamentos** (*enclosures*). Essa noção alude aos *Enclosure Acts of English Parliament* e ao processo de cercamento de terras comunais vertidas em propriedades privadas, desde o séc. XVI. Tais processos tornaram possível a “acumulação primitiva”, noção que aparece em Adam Smith (1983) e tem sua versão liberal problematizada nos escritos iniciais (2017) e tardios (2013) de Marx.

A crítica dos cercamentos foi alargada a outras esferas da vida cujo “cercamento” seria inadmissível; isto é, para designar a expropriação abusiva de tudo que (ainda) não é mercadoria, no contexto capitalista. Harvey (2003) chamou de *accumulation by dispossession* essa necessidade de cercar e excluir violentamente para acumular. Diversos autores abordam, de alguma forma, o problema da “pilhagem silenciosa” ou “roubo” de bens e de espaços comuns, analisando a expropriação violenta do meio ambiente, da cultura e do conhecimento. A exemplo, Boyle (2008); Bollier (2003); Klein (2001); Ricoveri (2012); Shiva (2005); Zizek (2012).

A discussão sobre o comum enquanto *commons* (enquanto recursos comuns) tem grande visibilidade no cenário da teoria econômica. No célebre *The tragedy of the Commons*, ou **tragédia dos (bens) comuns**, Hardin (1968) vale-se da parábola de um pasto, no qual, como decorrência do cálculo de cada um dos sujeitos racionais que querem mais para si, a terra comunal acaba superexplorada: a liberdade de explorar de forma ilimitada levará inexoravelmente à ruína coletiva caso não haja a limitação do acesso ao comum, seja mediante intervenção de um poder externo (paradigma da soberania?) ou mediante divisão do pasto em porções exclusivas para cada pastor, caso em que o cálculo utilitário levaria à exploração racional (paradigma da propriedade privada?).

O argumento da ruína dos bens comuns foi evocado em defesa da privatização de quase tudo nas últimas décadas. Elinor Ostrom, Nobel de Economia em 2009, contrapõe essa tese ao evidenciar que a gestão coletiva dos recursos comuns (*common pool resources*) pode, em muitos casos, ser mais eficiente e sustentável do que a gestão privada e estatal. Um sem-número de grupos sociais, nos quatro quadrantes, exploram coletivamente recursos escassos com grande diversidade e riqueza organizacional, transcendendo o binômio centralismo burocrático vs. propriedade privada individual. O argumento da cooperação e da diversidade institucional contribui fortemente para a revalorização da economia política face à economia dita ciência “neutra”. O tema do **“bem comum”**, dessa vez, na articulação com a economia, também é objeto da obra de outro prêmio Nobel de economia, Jean Tirole (2017).

No plano político, deve-se distinguir as **abordagens político-administrativas do comum**, associadas ao debate sobre as formas de gestão de recursos por comunidades, das **abordagens de filosofia política** em que o comum figura como princípio de transformação da realidade social, com potencial emancipatório, como em Hardt e Negri (2016), em Esposito (2010) e em Dardot e Laval (2018). Em qualquer versão, contudo, o paradigma a superar seria, sobretudo, aquele do “duopólio” Estado-Mercado, referido por Bollier (2014, p. 4), em detrimento da pluralidade de formas institucionais e da criação, pelas próprias coletividades humanas, de maneiras autônomas de ser e de existir politicamente. Diversos movimentos sociais e acadêmicos reivindicam

a noção de comum ou noções análogas, tais como a **economia social e solidária** (JEANTET, 2008) ou o **movimento convivalista** (CAILLÉ, 2014). O tema do comum é abordado pelos mais diversos movimentos terceiro-mundistas e antiglobalização, críticos do neocolonialismo e do neoextrativismo.

A proteção dos “**bens comuns**” ou do “**bem comum da humanidade**” (Hutart) é considerada por muitos o grande desafio jurídico-político no século XXI. A discussão sobre “bens comuns” está no centro dos tópicos de ponta do direito e das ciências sociais hoje, v.g. o tema dos “**bens públicos globais**” – cf. Kaul, Grundberg e Stern (2012) – o problema do **patrimônio comum da humanidade** no contexto dos tratados internacionais e os “**comuns globais**” (BUCK, 1998).

Do ponto de vista jurídico, argumenta-se que o comum é o princípio que confere visibilidade e prioridade àquilo que não está facilmente compreendido nas esferas individual e estatal, mas antes na esfera coletiva, cooperativa e relacional (SILVEIRA, 2021). Este princípio pode ser observado nas mais diversas abordagens sobre o comum, de maneira implícita ou explícita.

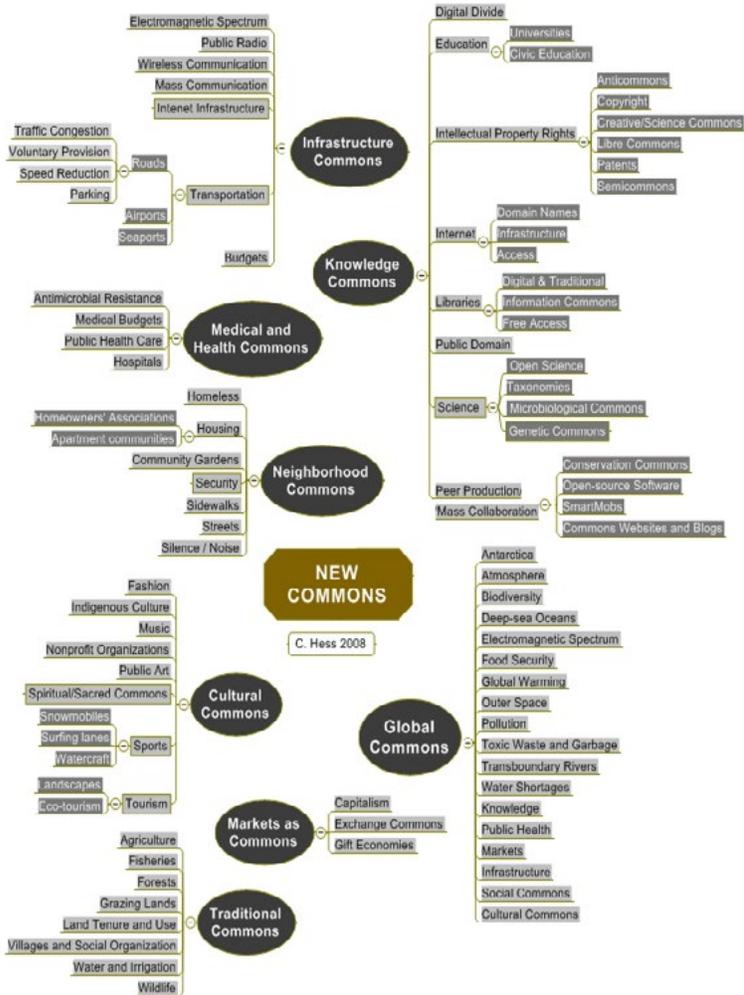
Assim, alguns exemplos de “bens comuns” de grande relevância para o Direito seriam o meio ambiente, o conhecimento, a cidade enquanto local de convívio, a cultura, a linguagem, a informação, o patrimônio histórico e turístico, o patrimônio genético e a biodiversidade enquanto valores intangíveis e os chamados “comuns do conhecimento” como os *softwares* livres, a educação aberta e a própria internet. Muitos desses valores possuem algum reconhecimento jurídico (seja como bens públicos não estatais ou como direitos transindividuais).

Uma classificação muito interessante e com viés mais aplicado pode ser encontrada no *Map of new commons*, proposto por Hess (2008, p. 13), conforme a Figura 1. Em tradução livre, Hess divide os “novos comuns” em: a) comuns de infraestrutura (estruturas de transporte, portos e aeroportos, espectro eletromagnético); b) comuns do conhecimento (ciência e tecnologia, educação, livrarias, etc.); c) comuns da saúde (sistemas de saúde pública e hospitais); d) comuns de vizinhança (segurança, jardins comunitários, calçadas); e) comuns culturais (arte, turismo, moda, cultura, esportes); f) comuns globais

O COMUM E OS COMUNS: TEORIA E PRÁTICA PARA UM BEM VIVER PLANETÁRIO

(a biodiversidade, a atmosfera, a segurança alimentar); g) comuns tradicionais (agricultura tradicionais, florestas, recursos pesqueiros); h) e comuns de mercado (as *gift economies* e as economias de troca).

Figura 1 - Map of the Commons



Fonte: Hess (2008, p. 13).

Entretanto, é importante observar que a proteção desses recursos é um grande desafio para o século XXI. A tradição jurídica ocidental é demasiadamente centrada nos direitos privados individuais e nos deveres do Estado (que atua, sobretudo, por meio do “poder de polícia”), de tal maneira que as ferramentas legais e conceituais são bastante limitadas, seja para garantir uma gestão eficiente desses bens ou para definir claramente as condições de exercício e de tutela dos direitos a eles relacionados.

De toda forma, é um equívoco definir os “bens comuns” pela coisa em si mesma (naturalizando-os) ou pela mera previsão legal. O comum requer um contexto social em que seja estabelecido um regime de corresponsabilidade sobre um recurso material ou simbólico. Discute-se, no plano jurídico, a conveniência e a possibilidade do reconhecimento legal dos comuns, não obstante ao seu fundamento e encontra-se, sobretudo, nas práxis.

As diferentes categorias do Comum

Nesta seção, serão exploradas de maneira mais esquemática algumas categorias em torno das quais as mais diversas correntes de pensamento vêm se organizando no que se refere ao comum e que expressam diferentes pontos de vista teórico-conceituais.

a) Tragédia dos Comuns, tragédia dos anticomuns e tragédia dos não comuns

Para iniciar a análise das categorias em torno do comum, convém destacar a obra *A tragédia dos Comuns*, de Garrett Hardin (1968) em que os “comuns” aparecem relacionados à palavra tragédia – indicando já de início que a presença de recursos em comum seria algo intrinsecamente negativo ou problemático.

O termo “**comuns**” aparece com significado de recursos naturais disponíveis no planeta e sua disponibilidade para a população mundial. Nesse

artigo curto, mas amplamente citado, o argumento da **tragédia dos comuns** – de que a exploração individual dos recursos comuns levará à ruína coletiva – converteu-se em dogma das teorias econômicas dominantes, normalmente justificando abordagens em prol da privatização dos espaços e dos recursos públicos. A hipótese foi amplamente naturalizada, até o momento em que passou a ser questionada por diversos autores (o que constitui parte da explicação para o ressurgimento da temática do comum no meio acadêmico nas últimas décadas).

Como contraponto ao argumento da tragédia dos comuns, encontra-se na literatura a **tragédia dos anticomuns**, desenvolvida por Michael Heller (1998), baseado no conceito criado por Frank Michaelmann. Heller reconhece que a noção de “*anticommons*” é o diâmetro oposto à noção de “*common*”. Ela surge quando há mais de um proprietário sobre um recurso escasso e a cada um é atribuído o direito de excluir os demais, nenhum tem a totalidade do direito sobre o recurso, mas cada um tem parte dos respectivos direitos. Ou seja, se não houver unanimidade de vontade, o recurso resultará como não utilizado ou subutilizado (TIMM; BRENDLER, 2009).

Essa teoria foi desenvolvida com base na mudança de regime de propriedade que se verificou na Rússia e a subutilização de estabelecimentos em Moscou, após a abertura do regime, acarretando em lojas sem mercadorias ao mesmo tempo que barracas de comércio se estabeleciam nas ruas da cidade (HELLER, 1998). Heller (1998), como professor de direito, analisa tal teoria sob o ponto de vista da propriedade privada, não levando em consideração os recursos naturais comuns. Tal teoria está sendo muito utilizada nos estudos de Direito, Economia e Propriedade Intelectual. No entanto, é arriscado utilizar este conceito para estudos ligados ao Meio Ambiente³.

Por fim, alguns autores referem-se a **tragédia dos não comuns** como sinal distintivo da contemporaneidade. Este argumento se detém no fato que a humanidade ignora aquilo que a domina: grupos econômicos, classes sociais e castas políticas. Ou seja, ignora que aqueles que a dominam não querem ceder

3 Sobre os Anticomuns: Heller (1998); Timm; Brendler (2009); Sass (2016).

seus poderes e privilégios; querem prolongar o exercício da sua dominação por meio do engajamento em guerras econômicas, chantagem aos desempregados e o medo dos estrangeiros. Encontramo-nos no impasse do desarmamento político das sociedades, ao mesmo tempo que sofremos a fraqueza da democracia com o ilimitado poder do capitalismo (DARDOT; LAVAL, 2014). A tragédia dos não comuns residiria no fato de que, até agora, não nos engajamos na produção do comum, tendo como consequência a dominação política das sociedades.

No Quadro 1, são sintetizadas as definições do comum e da “tragédia” a ele atribuída pelos referidos marcos conceituais.

Quadro 1 - Quadro explicativo das tragédias e de suas respectivas definições

TRAGÉDIAS	DEFINIÇÕES
Tragédias dos Comuns	Texto histórico de Garrett Hardin (1968). Os Comuns estão definidos como todos os bens naturais do planeta. São os recursos naturais comuns.
Tragédias dos não comuns	Crítica ao capitalismo e ao sistema neoliberal. Para essa corrente, a tragédia ocorre quando se privatiza os bens que antes eram do Estado.
Tragédia dos Anticomuns	Tragédia pelo desperdício do recurso. Os indivíduos, agindo individualmente, desperdiçam o recurso de forma coletiva.

Fonte: Elaborado pelos autores.

b) Os comuns na esfera Internacional-global

A terminologia *global commons* é utilizada para designar os **espaços internacionais comuns** na ótica do Direito Internacional Ambiental (SOARES, 2001). O *global commons* refere-se aos domínios de recursos ou áreas que estão fora do alcance político de qualquer Estado-Nação. São identificados quatro bens comuns globais: o Alto Mar; a Atmosfera; a Antártica e o Espaço Exterior (UNEP, 2016). Susan J. Bluck (1998) os diferencia em in-

ternacionais e globais. Segundo ela, **os recursos naturais internacionais** são aqueles compartilhados por várias nações, assim como o Mar Mediterrâneo ou a Antártica. De outro lado, **os recursos globais** são caracterizados pelo acesso legal de todas as nações, como o espaço sideral. A grande distinção entre o bem internacional e o global é que aquele é exclusivo, enquanto o global não.

c) Terras comunais de população camponesa

O termo *Commons*, no plural, foi usado pela primeira vez para designar as terras comunais das populações camponesas na Inglaterra. A partir do século XIII, muitas dessas terras “[...] foram transformadas em propriedades de latifundiários através do processo de *enclosures*⁴, ou seja, estabelecimento de áreas cercadas” e destinadas à criação de carneiros, provocando revoltas camponesas (HOUTART, 2011, p. 7).

Ainda encontramos terras comunais nos dias atuais, ou seja, terras compartilhadas em um sistema de gestão realizado por um grupo de pessoas que vivem dentro de uma propriedade comum. Elinor Ostrom (2011) possui um amplo estudo na área, conforme explicado acima.

d) Críticos do sistema capitalista

Outro contexto em que também é utilizada a nomenclatura *common*, ou **comum**, no singular, refere-se às críticas feitas ao regime capitalista. O **comum** tornou-se o nome de um regime de práticas, de lutas, de instituições e de pesquisas que se abriram sobre um futuro não capitalista (DARDOT; LAVAL, 2014).

Segundo Dardot e Laval (2014, p. 16),

[...] a reivindicação do Comum foi atribuída à existência das lutas sociais e culturais contra a ordem capitalista e o estado empresarial. Termo central da alternativa ao neoliberalismo, o Comum tornou-se o princípio efetivo dos combates e movimentos que, depois de dois decênios, resistiram à dinâmica do capital

4 Cercamentos legais (tradução nossa).

que deu lugar às formas de ação e discursos originais. Longe de ser pura invenção conceitual, é a formula de movimentos e correntes de pensamentos que procuram se opor à tendência maior de nossa época: a extensão da apropriação privada a todas as esferas da nossa sociedade, da cultura e do ser vivo. sentido, o termo comum designa não o ressurgimento de uma ideia comunista eterna, mas de emergência de um novo modelo de contestar o capitalismo, uma via de considerar seu falecimento. É também uma maneira de virar as costas ao comunismo estático.

Juristas, filósofos e economistas investiram nas pesquisas sobre o **comum** consolidando o estudo nessa área. Dentre esses autores, destacamos Michael Hardt e Antonio Negri com o livro Império (HARDT; NEGRI, 2001), no qual debatem “Comum” como a contracorrente do “Império” conceituado como uma força suprema ausente de fronteiras, que determina o estado de coisas existentes, criando o próprio mundo em que a população habita. Apesar do discurso de paz, o Império seria movido por opressão e destruição, mas a força das multidões pode construir um contra-Império (HARDT; NEGRI, 2001). Dentre os diversos autores que trabalham o tema sob essa perspectiva crítica do capitalismo, pode-se citar ainda Allan Rush (2006).

Dardot e Laval (2014) atribuem à Hardt e Negri (2001) o mérito histórico de passar a reflexão do plano das experiências concretas dos comuns (no plural) para uma concepção mais abstrata e politicamente ambiciosa do comum (no singular). Os autores que trabalham sob este viés crítico, portanto, geralmente preferem referir-se ao **comum**, com forte acento político.

e) Os bens comuns (no plural)

Ora para designar recursos naturais comuns em diferentes regimes de propriedade, ora para tratar de propriedade comunal.

No primeiro caso, Mattei (2013), em seu manifesto pelos bens comuns, menciona que a dimensão ecológica e o pensamento sistêmico são as únicas aproximações capazes de desvelar a acumulação individualista e devastadora para a vida em comunidade. Além disso, demonstra que existe um

desencontro entre as visões de mundo: por um lado, a visão mecanicista, tecnológica, individualista e quantitativa; por outro, uma visão ecológica, comunitária e qualitativa. Essa última visão, segundo o autor, seria a única compatível com a manutenção da vida no planeta. Para o autor, precisa-se predispor de uma alternativa política e cultural capaz de debilitar o papel da propriedade privada e da soberania estatal como as pedras angulares de uma organização política possível (MATTEI, 2013).

No segundo caso, para contribuir com a gestão de propriedades comunais, Elinor Ostrom (2011) pesquisou formas institucionais e funcionais, além de instrumentos jurídicos, permitindo que as comunidades gerissem os recursos naturais e culturais compartilhados fora do mercado e do estado. A autora, em seu livro, chama os recursos de propriedade comunal de **bens comuns**.

f) O bem comum (no singular)

O bem comum é tratado na filosofia e no Direito. Não se deve confundir o significado de *commons* com o de **bem comum** nas ciências jurídicas; ainda que o vínculo entre essas categorias possa ser debatido, tratam-se de termos com significados distintos.

Em síntese, pode-se dizer que o bem comum é a finalidade do direito; ou seja, os homens unem-se e organizam-se por meio das leis para atingir o **bem comum**, que é uma espécie de ideal sobre o qual é erigida a ordem política e jurídica, o objeto de disputa das teorias políticas, das teorias do Estado e da Constituição. No uso cotidiano, o bem comum normalmente diz respeito ao interesse dentro de um território soberano, dentro de um país. Normalmente é utilizado nas mesmas circunstâncias que se faz referência ao interesse público.

g) O bem comum da humanidade e os bens comuns da Terra

Nessa linha estão François Houtart (2011) e Vandana Shiva (2005). Percebe-se que os autores procuraram ultrapassar a forma como o capitalismo é criticado, transcendendo uma visão do “marxismo linear” para algo além,

que redefine, que transcende a nossa relação com a natureza, visando a construção de um Estado Ecológico. Este seria baseado em preceitos ecocêntricos de maneira a não fragmentar ou separar o ser humano do Meio Ambiente. Tudo está agregado: essa fórmula constituiria uma nova maneira de pensar o mundo e a vida no planeta.

Houtart (2011) propõe a necessária transição dos “bens comuns” ao **bem comum da humanidade**. No seu texto, ele consegue demonstrar a necessidade que temos de mudar o paradigma ao falarmos de “bem comum” ou “comum”. É como se ao falarmos de “bem comum” quiséssemos recuperar as coisas boas que perdemos com a modernidade. O bem comum da humanidade estaria baseado em “[...] alternativas ao modelo econômico capitalista, hoje predominante em todas as áreas devido à sua globalização e suas dimensões sociais, políticas, culturais e de gênero”. Isso significaria nada menos do que “[...] rever o paradigma básico da vida comunitária da humanidade no planeta, tal como foi definido com a lógica do capitalismo” (HOUTART, 2011, p. 16).

Para Houtart (2011), a luta pelos *Global Commons* consiste na oposição à onda de privatizações que atingiram a maioria das redes públicas, desde as ferrovias, a energia elétrica, a água, os transportes, a telefonia, a saúde e a educação e também as florestas, os rios e as terras. O *common land*, ou **terra comunal**, foi considerado como *wasted land* **terra desperdiçada**, no qual todo o uso não capitalista da terra significava um não uso. Percebe-se que a crítica de Houtart é muito semelhante a crítica contra o capitalismo; no entanto, ele foca na proteção dos recursos naturais comuns.

Dentro de correntes semelhantes, Shiva (2005, p. 205) designa os **bens comuns da Terra**. Sua experiência no Movimento Democrático Global toma forma de uma rede de realidade diversificada e ativa em muitos âmbitos: do político e social até o ecológico. Cada contribuição é importante, dentro da característica específica de cada cultura pois estamos em uma única batalha para conseguirmos justiça – no plano econômico e social –, sustentabilidade ecológica, paz, democracia e liberdade de expressão para culturas diferentes.

Segundo Shiva (2005, p. 09), a democracia da terra

[...] constitui hoje em dia um movimento político emergente de defesa da paz, da justiça e da sustentabilidade. A democracia da Terra vincula o particular com o universal, o diverso com o comum e o local com o global. Incorpora o que na Índia chamamos *vasudhaiva kutumbkam* (a família da Terra): a comunidade de todos os seres que dependem da terra para viver.

Por fim, a Declaração Universal do Bem Comum da Terra e da Humanidade⁵ (BOFF; ESCOTO, s.d.). Segundo essa declaração “O Bem Comum supremo e universal é a própria Terra, que traz condição para todos os demais bens” (BOFF; ESCOTO, s.d., n.p.). Em seu artigo primeiro, a declaração menciona a terra como a “Grande Mãe”, que deve ser amada, cuidada, regenerada e venerada. No seu inciso I menciona que a Terra é sujeito de dignidade e não poderá ser apropriada de forma individual, nem transformada em mercadoria pois pertence comunitariamente a todos os que a habitam. Destaca que o **bem comum da Humanidade** é fortalecido quando todos os seres são vistos como interligados e com valor intrínseco, independentemente do uso humano (BOFF; ESCOTO, s.d.).

O Artigo 4º destaca que “[...] a biosfera é um Bem Comum da Terra e da Humanidade e é patrimônio compartilhado por todas as formas de vida, da qual os seres humanos são tutores” (BOFF; ESCOTO, s.d., n.p.). Destaca-se, ainda, o artigo 5º, que descreve o que pertence a esse Bem Comum da Terra que pode ser chamado de **recursos naturais comuns**:

Pertencem ao Bem Comum da Mãe Terra e da Humanidade os recursos naturais, como o ar, os solos, a fertilidade, a flora, a fauna, os genes, os micro-organismos e as amostras representativas dos ecossistemas naturais e o espaço exterior. I. A água pertence

5 Redigida por Miguel Escoto e Leonardo Boff, A Declaração Universal do Bem Comum da Terra e da Humanidade é fruto de diálogos e encontros com diferentes atores. “Há um amplo movimento que inclui mais de cem nações que querem mudar a configuração da ONU para que ela seja mais adequada à fase planetária da história da Terra e da Humanidade. Há três grupos de trabalho: um propõe uma Declaração Universal do Bem Comum da Terra e da Humanidade, outro estuda as instituições internas de como a nova ONU deve funcionar e o terceiro apresenta uma proposta de um tribunal universal contra os crimes contra a Mãe Terra e a natureza”. (BOFF; ESCOTO, s.d., n.p.).

O COMUM E OS COMUNS: TEORIA E PRÁTICA PARA UM BEM VIVER PLANETÁRIO

ao Bem Comum da Terra e da Humanidade porque é um bem natural, comum, vital e insubstituível para todos os seres vivos, especialmente para os humanos, que têm direito ao acesso a ela, independentemente dos custos de sua captação, reserva, purificação e distribuição, que serão assumidos pelo poder público e pela sociedade.

II. Os oceanos são um Bem Comum da Mãe Terra e da Humanidade porque constituem os grandes repositórios da vida, os reguladores dos climas e da base física e química da Terra.

III. As matas pertencem ao Bem Comum da Mãe Terra e da Humanidade, contêm a maior biodiversidade do planeta, a umidade necessária para o regime de chuvas e são os grandes sequestradores de dióxido de carbono.

IV. Os climas pertencem ao Bem Comum da Mãe Terra e da Humanidade porque são a condição essencial para a manutenção da vida, e as mudanças climáticas devem ser tratadas globalmente e com uma responsabilidade compartilhada. (BOFF; ESCOTO, s.d., n.p.).

Portanto, a tarefa de tutelar o meio ambiente seria muito mais complexa do que simplesmente fazer leis protetivas de partes do todo. Seria preciso entender os recursos terrenos não como objetos a serem utilizados, mas pressupostos para que a vida humana aconteça. Por outras palavras, entender que o ser humano é parte da natureza e deve aprender a viver incluído nela; ou seja, perceber a existência dentro desse grande **recurso natural comum**.

De modo a sintetizar a análise das categorias analisadas nos itens **b, c, d, e, f e g**, o Quadro 2 esclarece a “confusão” de nomenclaturas e de suas respectivas definições.

O COMUM E OS COMUNS: TEORIA E PRÁTICA PARA UM BEM
VIVER PLANETÁRIO

Quadro 2 - Quadro explicativo das nomenclaturas e de suas respectivas definições

NOMENCLATURAS	DEFINIÇÕES
Global Commons com enfoque internacional	Espaços internacionais comuns. Ex.: Alto Mar; a Atmosfera; Antártica e o Espaço Exterior.
Commons ou Comuns (Plural)	<p>1) Todos os bens naturais do planeta. Nomenclatura usada por Hardin (1968) na Tragédia dos comuns. No livro podemos encontrar a nomenclatura recursos naturais comuns. Perspectiva liberal.</p> <p>2) Terras comunais das populações camponesas na Inglaterra e não reconhecida pela lei. Foram transformadas em propriedades de latifundiários por meio do processo de cercamentos legais no país. Também chamada de Propriedade Comunal.</p>
Common ou Comum (singular)	<p>Nomenclatura usada pelos autores críticos do regime capitalista.</p> <p>Comum como princípio político.</p> <p>1) Michael Hardt e Antônio Negri: emergência espontânea do comum;</p> <p>2) Pierre Dardot e Christian Laval: necessidade de um movimento para instituí-lo.</p>
Bem Comum (singular)	<p>1) Definição filosófica.</p> <p>2) Definição jurídica.</p>
Bens Comuns (plural)	<p>1) Definição que também é utilizada para classificar os recursos naturais e a sua gestão em regimes de propriedade.</p> <p>2) Ugo Mattei também acrescenta um debate interdisciplinar político, econômico e político ao conceito de bens comuns, conectando-o também com questões ecológicas.</p> <p>3) Definição de Elinor Ostrom (1990) para propriedade Comunal.</p> <p>4) Usado em uma perspectiva liberal.</p>
Bens Comuns da Humanidade	Definição de Houtart (2011) para designar toda a natureza, porém com um viés político marxista.
Bens Comuns da Terra	Definição de Vandana Shiva (2005) para designar a proteção da natureza em um enfoque social e político.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Considerações Finais

A análise das categorias acima auxilia os leitores e pesquisadores de diversas áreas do conhecimento a se “localizarem” no emaranhado conceitual em torno do problema do comum.

Apesar das diferentes abordagens teóricas e conceituais sobre as diferenças de contexto e de propósitos das definições e argumentos levantados, pode-se observar em todos esses usos os mesmos desafios. Seja qual for a abordagem, a noção de comum encerra o problema da coobrigação, da corresponsabilidade e do compartilhamento de recursos da convivência (estarem juntos).

O comum é um termo chave para refletir sobre os processos que se submetem a expropriação abusiva ou a degradação silenciosa dos bens, dos valores, dos conhecimentos e das formas de organização da vida social fundada em alguma forma de solidariedade ou corresponsabilidade, produção ou fruição compartilhada. Embora trate-se de uma noção em disputa (assim como a de democracia ou a de sustentabilidade), o comum aparece como categoria-chave para a proposição de novas formas de cooperação entre os seres humanos, em harmonia entre si e com seu meio.

Referências

- AGOSTINHO, S. **A Cidade de Deus**. Parte I. 14. ed. São Paulo: Vozes, 2013.
- AQUINO, S. T. **The Summa Theologica**: Complete edition. [s.l.]: Catholic Way Publishing, 2014.
- ARISTÓTELES. **Politics**. Translated by C. D. C. Reeve. Indianápolis: Hackett Publishing Company, 1998.

BLUCK, S. J. **The global commons**: an introduction. Washington: Island Press, 1998.

BOFF, L.; ESCOTO, M. **Declaração Universal do Bem Comum da Terra e da Humanidade**. [s.l.: s.n.], s.d.

BOLLIER, D. **Silent Theft**. The Private plunder of our commonwealth. New York: Routledge, 2003.

BOLLIER, D. **Think Like a Commoner**: a short introduction to the life of the commons. Canada: New Society Publishers, 2014.

BOYLE, J. **The Public Domain**: enclosing the commons of the mind. New Haven: Yale University Press, 2008.

BUCK, S. **The Global Commons**: an introduction. Londres: EarthScan, 1998.

CAILLÉ, A. Queles responses à... **Revue Du Mauss**, Paris, v. 1, n. 43, p. 269-275, jan. 2014. Disponível em: <https:// Cairn.info/revue-du-mauss-2014-1.html>. Acesso em: 10 jan. 2020.

CÍCERO DOS DEVERES, M. T. **De Officiis**. Tradução de Angélica Chiapeta. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

DARDOT, P.; LAVAL, C. **Commun**: essai sur la révolution au XXI e siècle. Paris: La Découverte, 2014.

DARDOT, P.; LAVAL, C. **Comum**: ensaio sobre a revolução no século XXI. São Paulo: Boitempo, 2018.

ESPOSITO, R. **Communitas**: the origin and destiny of community. Translated by Timothy Campbell. Stanford: Stanford University Press, 2010.

HARDIN, G. The Tragedy of the Commons. **Science**, Washington, v. 162, n. 3859, p. 1243-1248, dez. 1968. Disponível em: <https://www.science.org/doi/10.1126/science.162.3859.1243>. Acesso em: 14 mar. 2017.

HARDT, M.; NEGRI, A. **Império**. Tradução de Berilo Vargas. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

HARDT, M.; NEGRI, A. **Bem-estar Comum**. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2016.

HARVEY, D. **The new imperialism**. Oxônia: Oxford University Press, 2003.

HELLER, M. The tragedy of the anticommons: property in the transition from Marx to Markets. **Harvard Law Review**, Cambridge, v. 111, n. 3, p. 621-688, jan. 1998. Disponível em: www.unc.edu. Acesso em: 8 dez. 2017.

HESS, C. Mapping the new commons. Governing Shared Resources: Connecting Local Experience to Global Challenges. *In*: THE 12TH BIENNIAL CONFERENCE OF THE INTERNATIONAL ASSOCIATION FOR THE STUDY OF THE COMMONS, University of Gloucestershire, Cheltenham, England, 2008. **Anais...** England: CHELTENHAM, 2008.

HOUTART, F. **Dos bens comuns ao “bem comum da humanidade”**. Roma: Fund Rosa Luxemburgo, 2011.

JEANTET, T. **l'économie sociale**: une alternative au capitalisme. Paris: Economica, 2008.

KAUL, I.; GRUNDBERG, I.; STERN, M. A. **Bens Públicos Globais**. Rio de Janeiro: Record, 2012.

KLEIN, N. Reclaiming the commons. **New Left Review**, [s.l.], n. 9, mai./jun. 2001. Disponível em: <https://newleftreview.org/issues/ii9/articles/naomi-klein-reclaiming-the-commons>. Acesso em: 15 jun. 2021.

LEITE, J. R. M. Innovations in the Ecological Rule of Law. *In*: LEITE, J. R. M.; MELO, M. E.; RIBEIRO, H. M. (Org.). **Innovations in the ecological rule of law**. 1 ed. São Paulo: Inst., 2018. p. 110-130.

LINEBAUGH, P. **Stop, Thief!** The commons, enclosures and resistance. Oakland: PM Press, 2014.

MARX, K. **Os despossuídos**. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, K. **O Capital**. Crítica da economia política. Livro I: O processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MATTEI, U. **Bienes Comunes**: um manifesto. Madrid: Trotta, 2013.

OSTROM, E. **El gobierno de los bienes comunes**: la evolución de las instituciones de acción colectiva. México: FCE, UNAM, IIS, 2011.

OSTROM, E. **Governing the Commons**: The Evolution of institutions for Collective Action. Cambridge University Press, 1990.

RICOVERI, G. **Bens comuns versus mercadorias**. Tradução de Vincenzo Maria Lauriola e Elaine Moreira. Rio de Janeiro: Multifoco, 2012.

RUSH, A. **A teoria pós-moderna do Império (Hardt & Negri) e seus críticos**. Buenos Aires: CLACSO, 2006. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20100601034801/18Rush.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2017.

SASS, L. B. **Da (não) justificativa do uso dos direitos de propriedade intelectual para a apropriação da biodiversidade**: a sustentabilidade como limite. 2016. 449 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpajpcglclefindmkaj/https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/168083/340437.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 jun. 2021.

SHIVA, V. **The enclosure and Recovery of the commons**. Nova Deli: Research Foundation for Science, Technology and Ecology, 2005.

SILVEIRA, C. E. M. da. Comum. *In*: SÍVERES, L.; NODARI, P. C (Org.). **Dicionário de Cultura de Paz**. Vol. 1. Curitiba: CRV, 2021, p. 119-121.

SÍVERES, L.; NODARI, P. C. **Dicionário de Cultura de Paz**. Vol. 1. Curitiba: CRV, 2021.

SMITH, A. **Riqueza das nações**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1983.

SOARES, G. F. S. **Direito Internacional do Meio Ambiente**: emergência, obrigações e responsabilidades. São Paulo: Atlas, 2001.

STANDING, G. **Plunder of the commons**. A manifest for sharing commons wealth. London: Pelican, 2019.

THOMPSON, E. P. **Costumes em Comum**: Estudos sobre a cultura popular tradicional. Tradução de Rosaurda Eichemberg. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

TIMM, L. B.; BRENDLER, G. **Análise Econômica da Propriedade Intelectual: Commons vs. Anticommons**. [s.l.]: [s.n.], 2009. Disponível em: <https://goo.gl/Aj5Y57>. Acesso em: 24 jan. 2017.

TIROLE, J. **Economics for the common good**. Princeton: Princeton University Press, 2017.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME. **Global Commons**. [s.l.]: UNEP, 2016. Available in: <http://www.unep.org/delc/GlobalCommons/tabid/54404/>. Access in: 02 nov. 2016.

ZIZEK, S. **Vivendo no fim dos tempos**. Tradução de Maria Beatriz de Medina. São Paulo: Boitempo, 2012.